

Minuta Digital

Pregão Eletrônico 62/2024



Emitido em: 07/05/2024

Pág.: 1 de 16

MINUTA DE CONTRATO

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA E ROÇAGEM DE ÁREAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO E #razao_social#.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2024

CONTRATO Nº

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES E FUNDAMENTO

1.1 - CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE, com sede nesta cidade de Uberlândia, na Avenida Rondon Pacheco nº 6400, Bairro Tibery, inscrito no CNPJ sob nº 25.769.548/0001-21, neste ato representado pelo **Diretor Geral, Renato Machado de Rezende** (no uso de suas atribuições legais, por delegação de poderes na forma do Decreto s/nº publicado no DOM nº 6583 de 1º de abril de 2023 e pelo Decreto nº 16.926 de 05 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 18.432 de 02 de janeiro de 2020), inscrito no CPF/MF sob nº 038.417.676-30 e pelo **Diretor Administrativo, Leocádio Alves Pereira**, (no uso de suas atribuições legais, na forma da Portaria nº 243 publicada no DOM nº 6583 de 1º de abril de 2023), inscrito no CPF: 394.205.666-68, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

1.2 – CONTRATADO: #razao_social#, #cpf_cnpj#.

1.3 – FUNDAMENTO: A presente contratação decorre da Licitação Pregão Eletrônico nº 062/2024, homologada em #data_homologacao#, fundamentada na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes, bem como pelas disposições contidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E PREÇOS

2.1 – OBJETO: Contratação de **empresa especializada para prestação de serviços de natureza contínua de capina manual e/ou química, bem como roçagem com roçadeira mecânica lateral**, para promover o cuidado e a manutenção das áreas pertencentes ao DMAE, em atendimento à Diretoria de Administrativa, conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Edital e especificações do item 2.2

Minuta Digital

Pregão Eletrônico 62/2024



Emitido em: 07/05/2024

Pág.: 2 de 16

deste Instrumento Contratual.

2.2 - Objeto da contratação:

Item	Qtde.	Un.	Descrição do item
01	530.136,25	M²	Roçamento com roçadeira mecânica.
02	7.570,95	M²	Serviço de capina manual
03	14.266,83	M²	Capina química para o controle de plantas consideradas nocivas.

2.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 - Termo de referência da requisição 608/2024;

2.3.2 - O Edital da Licitação;

2.3.3 - A Proposta da contratada;

2.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.4 - Em caso de divergência entre este instrumento e as disposições do Termo de Referência, prevalecerá o disposto no Termo de Referência.

2.5 - O valor total/global estimado da contratação é de R\$ #vr_contrato# (#valor_contrato_extenso#).

2.5.1 - Os preços unitários constam descritos nas planilhas orçamentária, de composição de custos e de composição do BDI, conforme proposta vencedora anexa neste contrato.

2.6 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.7 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente executados, com observância dos valores unitários definidos na proposta comercial da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - A vigência da contratação será da data de assinatura do

Minuta Digital

Pregão Eletrônico 62/2024



Emitido em: 07/05/2024

Pág.: 3 de 16

contrato até o dia 31 de dezembro de 2024, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

3.1.1 - O gestor de contratos deverá atestar a vantagem da manutenção do contrato a cada exercício financeiro.

3.2 - A eficácia do contrato se opera a partir da publicação do mesmo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3.2.1 - A execução contratual só poderá se iniciar após a publicação referida no subitem anterior.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e fiscalização assim como o cronograma de execução do objeto constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 – Será permitida a subcontratação parcial do objeto, conforme limites estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.1.1 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.2 - A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.2.1 - O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.3 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do

Minuta Digital

Pregão Eletrônico 62/2024



Emitido em: 07/05/2024

Pág.: 4 de 16

contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do §3º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento e demais condições referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da consolidação do orçamento estimado, qual seja, em **01/02/2024**.

7.2 - Os preços iniciais serão reajustados, mediante critérios estabelecidos no Termo de Referência, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ocorrerá a modificação da data-base definida na cláusula 7.1 deste instrumento, passando a mesma a coincidir com a data da revisão do preço, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento definido no Termo de Referência, caso solicitado pelo contratado, poderá o contratante pagar ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - O reajuste será realizado, em regra, por apostilamento.

Minuta Digital

Pregão Eletrônico 62/2024



Emitido em: 07/05/2024

Pág.: 5 de 16

7.9 - A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.1.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 - Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9.1 - Deverá ser observado o prazo de 01 (um) mês, contado da

Minuta Digital

Pregão Eletrônico 62/2024



Emitido em: 07/05/2024

Pág.: 6 de 16

data do protocolo do requerimento, fixado no art. 112 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, caso não haja disposição legal ou prazo específico estabelecido no Termo de Referência, sendo admitida a prorrogação uma vez, por igual período, desde que motivado;

8.1.10 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 - Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou

Minuta Digital

Pregão Eletrônico 62/2024



Emitido em: 07/05/2024

Pág.: 7 de 16

terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.1.7 - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

9.1.7.1 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.10 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

9.1.11.1 - Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos

Minuta Digital

Pregão Eletrônico 62/2024



Emitido em: 07/05/2024

Pág.: 8 de 16

empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

9.1.12 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.1.13 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;

9.1.16 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - A contratação conta com garantia de execução, nos moldes definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10.2 - No caso de seguro garantia, a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.2.1 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.4 deste contrato.

10.3 - Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

Minuta Digital

Pregão Eletrônico 62/2024



Emitido em: 07/05/2024

Pág.: 9 de 16

10.4 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.5 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.5.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.5.2 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

10.5.3 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.6 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.4, observada a legislação que rege a matéria.

10.7 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, por meio da aplicação da(s) taxas positivas (ou negativas) de variação mensal acumulada(s) do INPC/IBGE, ou fração da mesma, considerando que a taxa do mês anterior corrige preços para o mês seguinte

10.8 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.9 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.11 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Minuta Digital

Pregão Eletrônico 62/2024



Emitido em: 07/05/2024

Pág.: 10 de 16

10.12 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.12.1 - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

10.12.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.13 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.14 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

10.15 - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.16 - Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, quando estabelecidas no Termo de Referência, deve ser mantida a garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica.

10.16.1 - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente à licitações e contratações públicas.

11.2 - Na aplicação das sanções, além das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados os procedimentos dispostos no Decreto nº

Minuta Digital

Pregão Eletrônico 62/2024



Emitido em: 07/05/2024

Pág.: 11 de 16

20.154, de 2023.

11.3 - Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.

11.4 - A cobrança de eventual valor referente às multas aplicadas será realizada nos termos do artigo 137 do Decreto nº 20.154, de 2023, caso não tenham sido estabelecidas outras hipóteses de multa no Termo de Referência.

11.5 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

11.5.1 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente nos termos da legislação municipal pertinente.

11.6 - A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

11.7 - As sanções aplicadas serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ou outro que vier a substituí-los, nos termos do artigo 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.8 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as

Minuta Digital

Pregão Eletrônico 62/2024



Emitido em: 07/05/2024

Pág.: 12 de 16

partes contraentes.

12.1.1 - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 - Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 - Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 - De indenizações e multas.

12.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme art. 131, *caput*, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício, na seguinte dotação orçamentária: **17.01.17.122.7001.2.381.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Diretoria Administrativa.**

13.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

14.1 - A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, durante ou após o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.2 - A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando à segurança, à proteção, à confidencialidade e ao sigilo de toda informação, dados pessoais e ou base de dados a que se tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidente, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.3 - A Contratada deve assegurar-se de que seus colaboradores, subcontratados e consultores, veículos e ou prestadores de serviços, que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e ou conhecimento da informação e ou dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.4 - A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto neste instrumento contratual.

14.5 - A Contratada não poderá disponibilizar e ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto neste instrumento contratual.

14.6 - A Contratada deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e ou base de dados.

Minuta Digital

Pregão Eletrônico 62/2024



Emitido em: 07/05/2024

Pág.: 14 de 16

14.7 - A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e ou sanções que possam incidir em razão das hipóteses descritas no subitem anterior.

14.8 - A Contratada que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, durante ou após a execução do objeto deste Contrato, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.9 - O dever de proteção, sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula/item permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados e consultores, veículos e ou prestadores de serviços.

14.10 - O não cumprimento de qualquer das obrigações descritas nesta cláusula/item sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações administrativas, cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

15.3 - Cláusula Anticorrupção: A Contratada declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação, em especial a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e o Decreto Municipal nº 18.389/2019, comprometendo-se a cumpri-las fielmente, tanto por si quanto por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

15.3.1 - As partes do contrato comprometem-se a manter uma conduta ética, honesta e transparente durante toda vigência do contrato.

15.3.2 - A Contratada assume as seguintes obrigações:

a) Não oferecer ou prometer vantagens indevidas a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas, com o intuito de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;

c) Não empregar trabalho escravo ou infantil, salvo nos casos legalmente admitidos;

Minuta Digital

Pregão Eletrônico 62/2024



Emitido em: 07/05/2024

Pág.: 15 de 16

d) Participar de treinamentos oferecidos pela Contratante relacionados à lei anticorrupção ou políticas internas de integridade.

15.3.3 - A Contratada tem a obrigação de comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio realizado, direta ou indiretamente, por um de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 2013 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 - Fica eleito o Foro deste Município de Uberlândia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Minuta Digital

Pregão Eletrônico 62/2024



Emitido em: 07/05/2024

Pág.: 16 de 16

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições assinam as partes este instrumento assinado eletronicamente, para que produzam seus efeitos jurídicos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém.

Uberlândia/MG, (data da assinatura eletrônica).

Assinaturas com Certificado

ELABORAÇÃO

Doc. ass. digitalmente por Ivondes Alves Pereira - 39420540600

Certificado: **44602138*****5f9d681a**9e35e*****41578 - Certificado Interno

Data Validade Certificado: 23/02/2025

Data: 06/05/2024 08:16:10



TESTEMUNHA DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Doc. ass. digitalmente por GISELENE GUIMARAES PEREIRA - 93189613672

Certificado: **ce67f5c4*****2d6228e6**a9d55*****405fe - Certificado Interno

Data Validade Certificado: 31/10/2025

Data: 06/05/2024 14:12:32



DIRETOR ADMINISTRATIVO

Doc. ass. digitalmente por LEOCADIO ALVES PEREIRA - 39420566668

Certificado: **199fcec*****f05dc009**0e480*****7bdf3 - Certificado Interno

Data Validade Certificado: 28/02/2025

Data: 06/05/2024 14:42:28



DIRETOR GERAL

Doc. ass. digitalmente por RENATO MACHADO DE REZENDE - 03841767630

Certificado: **IBljANBg*****wCkxGa4**43cZu*****DAQAB - ICP BRASIL

Data Validade Certificado: 09/10/2024

Data: 06/05/2024 15:44:03



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – UBERLÂNDIA/MG

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 062/2024	Data da sessão pública: 23/05/0000 às 09h00min (horário de Brasília – DF) no sítio: https://www.gov.br/compras/pt-br		
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza contínua de capina manual e/ou química, bem como roçagem com roçadeira mecânica lateral, para promover o cuidado e a manutenção das áreas pertencentes ao DMAE, em atendimento à Diretoria de Administrativa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.			
Valor estimado			
R\$ 300.030,47 (trezentos mil e trinta reais e quarenta e sete centavos).			
Número da compra	Forma de Adjudicação	Licitação exclusiva para ME/EPP	Reserva de cota para ME/EPP
90062/2024	Global	Não	Não
Modo de disputa	Critério de julgamento	Registro de preços	Vistoria/visita técnica
Aberto	Menor preço	Não	Sim
Amostra/Demonstração	Dedicação exclusiva de mão de obra	Garantia de execução	Instrumento contratual
Não	Não	Sim	Termo de contrato
Documentos de habilitação (ver apêndice do termo de referência)			
O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do Termo de Referência acima indicada.			
Pedidos de esclarecimentos ou impugnações			
Até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, pelo e-mail: licitacao@dmae.mg.gov.br			
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do DMAE - Uberlândia pelo endereço https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras , selecionando a Unidade Compradora nº "926287".			
O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Compras.gov.br, e, também, o processo administrativo na íntegra poderá ser acessado no Portal de Transparência do Município de Uberlândia: https://www.uberlandia.mg.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos/			

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – UBERLÂNDIA/MG

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2024

(Processo Administrativo nº 099/2024 - Lei Federal nº 14.133/2021)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO - GLOBAL”

PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA

O **Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE**, no uso de suas atribuições legais, por delegação de poderes na forma do Decreto s/nº publicado no DOM nº 6583 de 1º de abril de 2023 e pelo Decreto nº 16.926 de 05 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 18.432 de 02 de janeiro de 2020, torna público que, por meio da Diretoria de Suprimentos, sediada na Avenida Rondon Pacheco, nº 6.400, bairro Tibery, CEP 38.405-142, Uberlândia/MG, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 20.154, de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, sendo a sessão pública realizada na data e horário definidos no aviso/extrato do edital.

1 - DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza contínua de capina manual e/ou química, bem como roçagem com roçadeira mecânica lateral, para promover o cuidado e a manutenção das áreas pertencentes ao DMAE, em atendimento à Diretoria de Administrativa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 – O valor global estimado é de R\$ 300.030,47 (trezentos mil e trinta reais e quarenta e sete centavos).

1.3 - DOS ITENS/GRUPOS E NÃO EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006

1.3.1 - A licitação será realizada em grupo único, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3.2 - A licitação é destinada à ampla concorrência.

1.4 - PREVALÊNCIA DO TERMO DE REFERÊNCIA: A descrição detalhada do objeto consta no Termo de Referência (Anexo 02) que deve ser analisada cuidadosamente pelas participantes da licitação, sendo que, em caso de divergência, com a especificação divulgada pelo site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, prevalecerá a descrição do Termo de Referência para efetivação da contratação.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo

Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item 2.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 - A não observância do disposto no item 2.3 poderá ensejar sua desclassificação no momento da habilitação.

2.5 - No caso de itens ou grupos destinados à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso permitida sua participação, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

2.6.1 - Nos termos do art. 4º, §§1º e 2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para os itens cujo valor estimado por 1 (um) ano for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, não será aplicado o tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

2.7 - Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, deverão ser observadas as normas previstas no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as exigências de habilitação específicas elencadas no Termo de Referência e seus anexos.

2.8 - Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista

ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.4.1 - Entende-se por impossibilitada de participar da licitação a empresa impedida de licitar/contratar com o Município de Uberlândia e/ou declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública.

2.8.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.10 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.8.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.9 - O impedimento de que trata o item 2.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2 e 2.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12 - O disposto nos itens 2.8.2 e 2.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.14 - A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 - Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 - Caso permitida sua participação, o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (quando permitida sua participação) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, quando permitida sua participação.

3.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1 - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2 - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1 - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2 - Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 - Valor unitário e valor total do(s) item(ns).

4.1.1.1 - A proposta inicial, bem como os lances subsequentes, quando for caso, deverão ser registrados, em moeda corrente nacional (R\$) e limitado a 02 (duas) casas decimais (R\$ XX, XX).

4.1.2 - Marca/fabricante (quando for o caso, não sendo admitida a indicação de mais de uma marca para um mesmo item);

4.1.3 - Modelo/versão (se aplicável);

4.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 - Na licitação que envolva os serviços prestados com dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão ou locação de mão de obra para fins de enquadramento tributário, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, cumprindo a licitante a responsabilidade de elaboração da proposta com a adequada incidência da tributação aplicável.

4.8 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.9 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1 - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos neste Edital e seus anexos.

4.10 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11 - Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.12 - Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante nos campos de cadastramento do portal (marca, descrição, fabricante, etc.).

5.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6 - O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

5.7 – Será desclassificada a proposta que não atender ao critério de julgamento definido no edital.

5.8 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.9 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.10 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

5.11 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.12 - O modo de disputa adotado será o “aberto”.

5.13 - Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

5.13.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2 - Empresas brasileiras;

5.21.2.3 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e constará na Ata de Encerramento que integrará os autos do processo licitatório.

5.22.4 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo a ser definido pelo pregoeiro, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 - DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.1 - Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º), sem prejuízo do procedimento de desconsideração da personalidade jurídica indireta prevista no art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021 e no art. 166 do Decreto Municipal nº 20.154/2023.

6.3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 2.6 deste edital.

6.6 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7 - Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, a informação dos acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho utilizadas no cálculo do valor estimado pela Administração estão indicadas nas planilhas de custos e formação de preços que integram o edital como anexo.

6.7.1 - O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

6.8 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1 - Contiver vícios insanáveis;

6.8.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.3.1 - Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão

6.8.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1 - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10 - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1 - Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2 - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.10.3 - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10.4 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1 - Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12.2 - Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.12.3 - Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.12.4 - Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.12.5 - Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.13 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.13.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15 – Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.16 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16.1 – Caso o Termo de Referência exija a apresentação de documentação anexa à amostra, esta deverá ser encaminhada juntamente com a amostra.

6.16.2 - Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

6.16.3 - É facultada prorrogação do prazo estabelecido no Termo de Referência para a apresentação de amostra, a partir de solicitação fundamentada por escrito pelo interessado, antes de findo o prazo

6.16.4 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16.5 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16.6 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.16.7 - Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras reprovadas deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 30 (trinta) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

6.16.8 - Caso a amostra apresentada se enquadre aos padrões objetivamente estabelecidos no Termo de Referência e demais análises da Diretoria Requisitante a mesma será APROVADA e o solicitante será sumariamente classificado para aquele item.

6.16.9 - Ao fim, a Sessão Pública para análise das amostras será lavrada em Ata, que será publicada no sítio do DMAE, autuada no processo.

6.17 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 - Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado, observada as condições específicas definidas no Termo de Referência.

7.5 - Os documentos exigidos para fins de habilitação serão anexados no sistema em campo próprio.

7.6 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10 – VISITA TÉCNICA (Item 9.5 ao 9.13.3 do Termo de Referência – Anexo 02): Caso tenha sido definido no Termo de Referência, a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, **SOB PENA DE INABILITAÇÃO**, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.10.1 - O licitante que optar por realizar vistoria prévia deverá promover AGENDAMENTO, observando as condições fixadas no Termo de Referência, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.10.2 - Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.11 - A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.11.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.12 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.12.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.13 - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo a ser definido pelo pregoeiro, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.13.2 - Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a

proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.14 - A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14.2 - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.15 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.15.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.

7.18 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.20 - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8 - DOS RECURSOS

8.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.4.1 - Serão desconsiderados pelo Pregoeiro os recursos interpostos fora do sistema eletrônico ComprasGov.

8.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.uberlandia.mg.gov.br.

9 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 - Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos, sem prejuízo das demais responsabilidades, às sanções dispostas na referida norma federal e de acordo com o procedimento definido no Capítulo XIV na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações, e expostas no Decreto Municipal nº 20.154, de 01 de fevereiro de 2023.

9.2 - Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em

virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.

9.3 - A cobrança de eventual valor referente às multas aplicadas será realizada nos termos do artigo 136 e seguintes do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

9.4 - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

9.5 - A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

9.6 - As sanções serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ou outro que vier a substituí-lo

9.7 - Durante o processo administrativo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e suas alterações, como ato lesivo contra a administração pública, cópias necessárias à apuração da responsabilidade deverão ser remetidas à Controladoria Geral do Município, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Atendendo às exigências contidas no artigo 254 da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações, a fiscalização e o gerenciamento da relação jurídica observarão o disposto no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

10.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o Fiscal de Contrato ou a Comissão de Fiscalização de Contrato, conforme o caso, dará ciência à Contratada para adoção das providências necessárias para sanar os vícios, defeitos e/ou incorreções verificadas, como medidas administrativas iniciais.

10.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

10.4 - O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

10.5 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato ou da Comissão de Fiscalização de Contrato, conforme o caso, serão encaminhadas ao Gestor de Contrato para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no inciso XVI do artigo 23 do Decreto Municipal nº 20.154 de 2023 e suas alterações.

10.6 - Caberá ao Gestor de Contrato o controle administrativo/financeiro necessário ao pleno cumprimento da contratação.

10.7 - Maiores deliberações acerca da fiscalização contratual estarão previstas no Termo de Referência.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - O pregoeiro declarará a vencedora por meio de relatório final, seguindo os autos posteriormente para a necessária adjudicação e homologação por parte do Ordenador de Despesas.

11.2 - A Licitante vencedora, após a homologação, conforme disposições contratuais consubstanciadas no Termo de Referência, será convocada para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

11.2.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo órgão contratante.

11.2.2 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

12 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 - A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@dmae.mg.gov.br.

12.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as dos anexos.

13.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e www.uberlandia.mg.gov.br.

13.11 - Os endereços de e-mail informados na proposta comercial bem como os cadastrados no SICAF, serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente encaminhadas.

13.12 - Reputa-se como entregue e recebido, e-mail que não retornar com mensagem de erro.

13.13 - A empresa deverá incluir os domínios @uberlandia.mg.gov.br e @dmae.mg.gov.br na sua lista de e-mail confiáveis como forma de evitar que as comunicações sejam consideradas SPAM ou Lixo Eletrônico.

13.14 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO 01 – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO 02 - Termo de Referência

Apêndice do Termo de Referência - Documentos de Habilitação

ANEXO 03 – Relatório de Pesquisa de Preços

ANEXO 04- Modelo de Proposta Comercial

ANEXO 05 - Minuta de Termo de Contrato

Uberlândia/MG, (data da assinatura eletrônica).

ANEXO 01

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Áreas Solicitantes: Diretoria Administrativa - Núcleo de Conservação Predial

Equipe Responsável pela elaboração:

Gislene Guimarães Pereira – Supervisora da Coordenação Administrativa

Reinaldo Sebastião Borges – Coordenador Administrativo

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se faz necessária uma vez que a Autarquia pretende efetuar a manutenção das áreas ajardinadas, através dos serviços de roçagem, capina química e manual, dosimóveis pertencentes ao Departamento Municipal de Água e Esgoto/DMAE, afim de conter a expansão da vegetação, possibilitar a existência de ambientes saudáveis, manter a conservação e proteção do patrimônio público. No decorrer do período chuvoso (primavera/verão) há um aumento significativo da temperatura e da umidade relativa do ar, favorecendo o crescimento de vegetação daninha, gramínea e rasteira. Logo, o serviço de capina química, manual e roçagem de áreas pertencentes ao DMAE se, não executados, constituem um grande problema de saúde pública, além de afetar a conservação dos imóveis. Ressalta-se também que a limpeza pública sempre foi uma ação indispensável para o combate ao mosquito *Aedes Aegypti* transmissor de várias doenças, como: Dengue, Zika vírus, Chikungunya e a Febre Amarela. Salienta-se que a execução dos serviços de capina química, manual e roçagem das áreas pertencentes ao DMAE reveste-se de extrema relevância, pois, caso não sejam realizados de forma adequada e regular, tais serviços configuram-se como um grave problema de saúde pública. Além disso, a falta de manutenção das áreas, prejudica sensivelmente a conservação e proteção dos bens patrimoniais sob responsabilidade da Autarquia. Portanto, a contratação de uma empresa especializada para a execução dos serviços de roçagem, capina química e manual, emerge como uma solução apropriada para atender às exigências estabelecidas nas diretrizes para o saneamento básico.

3. PROBLEMA A SER RESOLVIDO E SOLUÇÃO ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO

No contexto do ETP (Estudo Técnico Preliminar) que constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação pública, detecta-se o problema a ser resolvido, que neste caso em específico é a não disponibilização no quadro efetivo, de jardineiros em quantitativo suficiente para garantir a manutenção das áreas verdes e a limpeza externa das áreas compreendidas pelas Estações Elevatórias de Esgoto (EEE's), Estações de Tratamento de Esgoto (ETE's), Estações de Tratamento de Água (ETA's), Sede Administrativa e demais imóveis pertencentes ao DMAE. O Departamento Municipal de Água e Esgoto/DMAE, através de ações contínuas, preventivas e corretivas, deve garantir a conservação de suas áreas verdes. Isso é alcançado pela contratação de mão de obra especializada, que inclui o fornecimento de materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários para a execução de serviços de roçagem e capina química e manual.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Tendo em vista que o Plano de Contratações Anual ainda não é obrigatório por força do art. 38, parágrafo único do Decreto Municipal nº 20.154/2023, a previsão da presente contratação não foi prevista, pois não há PCA elaborado para este exercício.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Empresas que atendam aos requisitos estabelecidos e estejam em conformidade com os regulamentos podem participar do processo de contratação. Devem apresentar um atestado emitido por uma entidade pública ou privada que demonstre a qualificação da empresa para fornecer os serviços mencionados na

licitação. Além disso, as empresas não devem ter histórico de sanções que impeçam sua contratação e devem estar em situação regular com as autoridades municipais, estaduais e federais, incluindo FGTS e a Justiça do Trabalho. A empresa contratada será responsável por executar serviços contínuos de limpeza de terreno, utilizando métodos que incluem roçagem, capina química e manual com o uso de roçadeira mecânica lateral. Esses serviços serão realizados por uma empresa especializada com o objetivo principal de garantir a manutenção das áreas sob a responsabilidade do Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE), bem como controlar o crescimento desordenado da vegetação, promover ambientes saudáveis e preservar os bens públicos.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades estimadas dos serviços a serem contratados são informadas na Tabela 1:

Tabela 1 – Locais previstos para a execução dos serviços e estimativa de áreas.

IMÓVEL	ÁREAS ESTIMADAS EEE's	
Finalidade	Nome	Remanescente (m²)
EEE	Aclimação	5.000,00
EEE	Alphaville III	570,00
EEE	Alto Umuarama I	420,00
EEE	Alto Umuarama II	500,00
EEE	Alvorada	123,70
EEE	Bem Viver	246,50
EEE	Bem Viver Sul	440,00
EEE	CEL 1	313,00
EEE	CEL 2	340,30
EEE	Celebridade	306,70
EEE	Cidade Jardim I	445,80
EEE	Cidade Jardim II	230,70
EEE	Colorado	281,00
EEE	Cyrela	613,10
EEE	Dona Zulmira	385,00
EEE	Fruta do Conde I	563,00
EEE	Fruta do Conde II	900,00
EEE	Fruta do Conde III	500,00
EEE	Jaraguá	511,55
EEE	Jardim Canaã	739,60
EEE	Jardim Célia	255,20
EEE	Jardim Genova	1.042,40
EEE	Jardim Ioanema	500,70
EEE	Jardim Maanaim	301,50
EEE	Jardim Sucupira	476,00
EEE	Jardim Vica	139,70
EEE	Jd. das Palmeiras	443,10
EEE	Jd. das Palmeiras	241,20
EEE	Joana D'Arc I	471,50
EEE	Joana D'Arc II	463,00
EEE	Luizote IV	390,00
EEE	Minas Gerais	560,30
EEE	Monte Hebron	473,00
EEE	Morada Nova I	464,10
EEE	Morada Nova II	441,20
EEE	Morada Nova III	443,50
EEE	Morada Nova IV	439,00
EEE	Morada Nova V	396,50
EEE	Morada Nova VI	429,00
EEE	Morada Nova VIII	641,40
EEE	Morada Nova VIII	3.550,00
EEE	Morumbi B1	960,80
EEE	Morumbi B2	424,47
EEE	Morumbi B3	858,50
EEE	Morumbi B4	1.093,80
EEE	Morumbi B5	624,00
EEE	Nascente do Vale I	450,00
EEE	Nascente do Vale	450,00
EEE	Novo Mundo I	243,10
EEE	Novo Mundo II	490,70
EEE	Pequis I	433,30
EEE	Pequis II	354,00
EEE	Pequis III	261,00
EEE	Polo Tecnológico	350,00
EEE	Portal do Vale II	468,00
EEE	Reserva dos Ypes	489,40
EEE	São Bento	545,00
EEE	Seringueiras	552,60
EEE	Shopping Park I	569,70
EEE	Shopping Park II	292,00
EEE	Solendido	509,20
EEE	Taiman	1.273,50
EEE	Terra Nova	355,00
EEE	Tubalina	2.823,00
EEE	Umuarama	90,50
EEE	Verde Vida I	450,00
EEE	Verde Vida II	450,00
EEE	Vida Nova	256,30
EEE	Zaire Rezende	233,90
TOTAL		47.344,02
CAPINA QUÍMICA		8.468,80
ROÇAGEM MECÂNICA		76.219,24
CAPINA MANUAL		762,19

IMÓVEL	ÁREAS ESTIMADAS ETE's	
Finalidade	Nome	Remanescente (m²)
ETE	Aclimação	14.200,00
ETE	Uberabinha	52.221,00
ETE	Ioanema	21.942,00
TOTAL		88.363,00
CAPINA QUÍMICA		0,00
ROÇAGEM MECÂNICA		106.035,60
CAPINA MANUAL		1.590,53

IMÓVEL	ÁREAS ESTIMADAS DIVERSAS	
Finalidade	Nome	Remanescente (m²)
Captação	Bom Jardim	19.326,25
ETA	Bom Jardim	14.566,00
ETA	Capim Branco	73.450,00
ETA	Sucupira	104.329,80
Fab. Tubos	Marta Helena	7.547,00
Reserv.	Alvorada	3.709,40
Reserv.	Canaã	1.826,80
Reserv.	CEASA	4.454,00
Reserv.	CDI - Industrial	1.644,80
Reserv.	Custódio Pereira	23.690,00
Reserv.	Luizote	1.494,00
Reserv.	São Jorge	4.110,20
Reserv.	Santo Inácio	7.844,30
Sede Adm.	Central	4.675,00
Ter. Sede	Central	11.893,63
Ter. Custód.	Custódio Pereira	5.340,00
TOTAL		289.901,18
CAPINA QUÍMICA		5.798,02
ROÇAGEM MECÂNICA		347.881,42
CAPINA MANUAL		5.218,22

RESUMO

Capina Química	
Total (m2)	14.266,83
Roçagem Mecânica	
Total (m2)	530.136,25
Capina Manual	
Total (m2)	7.570,95

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ALTERNATIVAS

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capina química, capina manual e roçagem de caráter contínuo sob demanda, com o fornecimento total de mão de obra, insumos, ferramentas, equipamentos e EPI'S, e limpeza do local reunindo todo o restode vegetação em local apropriado sem obstruir qualquer locomoção, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, referenciados no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI/MG (12/2023), Composição de Custo referenciado na SUDECAP – Superintendência de Desenvolvimento da Capital (10/2023) e pesquisa de mercado (internet 01/2024), para atendimento à Diretoria Administrativa – Núcleo de Conservação Predial, é mais eficiente, do ponto de vista técnico, quando prestados por uma só empresa, visto que possibilita a compatibilidade, padronização e uniformidade das atividades a serem prestadas e, neste caso, a garantia de fornecimento dos produtos para a execução dos serviços, bem como o pronto atendimento às demandas de caráter eventual da instituição.

No levantamento de mercado foram identificadas as seguintes alternativas:

Hipótese 1: Contratação do serviço com dedicação de mão de obra e fornecimento de produtos, equipamentos e utensílios inclusos.

Descrição: Este tipo de aquisição engloba juntamente com a mão de obra contratada os produtos inerentes à execução dos serviços, além disso a metodologia de apuração dos valores é com base em posto de serviço com o fornecimento de mão de obra e produtos químicos (quando couber o uso). Modelo já difundido no mercado e utilizado por alguns entes da Administração que necessitam diariamente do serviço de jardinagem e manutenção da área verde.

Hipótese 2: Contratação do serviço sem dedicação de mão de obra e fornecimento de produtos, equipamentos e utensílios inclusos.

Descrição: Este tipo de aquisição engloba juntamente com a mão de obra contratada os produtos inerentes à execução dos serviços, no entanto, não há disponibilização de um colaborador exclusivo para Administração, a realização do serviço é feita por demanda.

8. ESTIMATIVA DO VALOR E PUBLICIDADE DO ORÇAMENTO

O montante previsto para a prestação contínua de serviços, que abrange a limpeza de terrenos através de capina manual e/ou química, bem como a roçagem com roçadeira mecânica lateral, a ser realizada por uma empresa especializada, visando atender às necessidades do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, terá o custo estimado de **R\$ 300.030,46 (trezentos mil e trinta reais e quarenta e seis centavos)**. Poderá haver retenção de impostos.

Os valores estimados tem como referência SUDECAP (10/2023), SINAPI (12/2023) e Consulta de Preços Mercado (Internet 01/2024) para a formação de preço que fundamentam a estimativa de preços para a contratação. O orçamento deverá ser aberto, pois entendemos que dar o parâmetro econômico aos licitantes é mais vantajoso para a contratação em tela pois entendemos que o mercado se interessará mais pelo produto sabendo de antemão seu preço estimado.

9. ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Ao observar as soluções apresentadas no levantamento de mercado, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos em cada uma das opções, entende-se como formato mais adequado o apresentado pela **Hipótese 2**, uma vez que atende as determinações legais, reduz a dedicação de força de trabalho, facilitando a gestão contratual, pois, não há alocação contínua de empregados da contratada nas dependências do órgão, gerando economia ao órgão, tendo em vista que o serviço será realizado por demanda.

Essa alternativa é mais eficiente do ponto de vista econômico, por conta da redução de custos com mão de obra, do gerenciamento centralizado de logística e de outros fatores por parte do fornecedor. O fornecimento dos materiais pela empresa responsável pela mão de obra é vantajoso tendo em vista que muitos dos insumos utilizados podem ser adquiridos/retirados em estabelecimentos próximos aos locais de execução dos serviços, aumentando a celeridade no atendimento às demandas.

Este tipo de aquisição engloba as roçagens e capinas das áreas definidas nesse ETP com a mão de obra contratada e por demanda. Nesse cenário, a demanda flexibiliza os chamados somente quando há necessidade, principalmente nos meses de maiores índices pluviométricos. Além disso, esta solução se adequa a utilização do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) com base na qualidade/quantidade dos serviços prestados.

Conforme pôde-se verificar pela pesquisa de mercado, há empresas do ramo de roçagem e capina que prestam serviços de natureza continuada e eventual. Dessa forma, a solução apresentada também detém a capacidade de aumentar o desconto oferecido pelos licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todos os serviços e materiais.

10. DESCRIÇÃO DO RESTANTE DA SOLUÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Sobre o item em análise, este ETP procura apresentar o entendimento da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnicas e econômicas que culminaram na escolha desse tipo de contratação.

Necessário salientar que o TCU em seu Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação – Riscos e Controles para o Planejamento da Contratação (Versão 1.0, 2012) orienta que a equipe de planejamento da contratação opte por:

- I – Contratar solução que siga padrões de mercado;
- II – Verificar se cada tipo de solução em análise conta com base instalada significativa, se muitos fornecedores do mercado oferecem soluções desse tipo e se apresenta perspectiva de amadurecimento, descartando aquelas consideradas imaturas;
- III – Verificar a perspectiva de amadurecimento de cada tipo de solução em análise, descartando aquelas consideradas obsoletas ou próximas da obsolescência.

Nesse sentido, os preços da contratação foram determinados respeitando-se as recomendações do TCU e utilizando referências respeitadas e recomendadas pelos Tribunais de Contas Estaduais, tais como a SUDECAP (desonerada 10/2023), SINAPI (desonerada 12/2023) e Consulta de Preços Mercado (Internet 01/2024), buscando-se atender de forma mais abrangente e segura os itens que compõem a respectiva contratação.

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU ADJUDICAÇÃO CONJUNTA

Verificou-se não ser viável o parcelamento da solução, uma vez que se trata de apenas um objeto. No geral, os serviços de roçagem e capina são realizados concomitantemente, por isso, faz-se necessário que o serviço seja executado por uma única empresa, de forma integrada. Assim, parcelar o objeto não se mostra viável, tanto do ponto de vista do interesse da Administração, como do interesse dos fornecedores.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não há contratação que contenha correlação ou interdependência com a presente.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A Administração Pública tem o dever de promover a conservação dos ambientes de suas organizações, para que as atividades técnicas e administrativas ali realizadas se desenvolvam satisfatoriamente. A execução dos serviços de conservação do DMAE garantirá a preservação e conservação de suas áreas,

evitando que a vegetação sem controle se torne um esconderijo de marginais, abrigo de animais peçonhentos e represente riscos de segurança para a população e edificações.

14. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS PARA A CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

Será feito o acompanhamento das ações previstas apresentadas para a realização de possíveis adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Nesse campo deverão conter os possíveis impactos ambientais e as respectivas medidas de tratamento:

Impacto ambiental: Retirada de vegetação ciliar ou nativa.

Medida mitigadora: Mapear, no contexto do objeto a ser contratado, se há vegetação ciliar ou nativa, em caso positivo, excluir tais áreas da licitação.

Impacto ambiental: Destinação de compostagem contaminada.

Medida mitigadora: Vedar a utilização de quaisquer agrotóxicos, pesticidas, praguicidas, biocidas, agroquímicos e demais venenos agrícolas, além disso, orientar a contratada no início contratual. Sabe-se que a capina química em ambientes não agrícolas localizados em áreas interseccionais ou inseridos em ambientes urbanos somente poderá ser empregada se esses ambientes forem de acesso restrito e controlado, com a possibilidade de isolamento durante a aplicação dos produtos. Ademais, a utilização de produtos químicos deve obedecer às seguintes condições: os produtos devem estar devidamente registrados perante o órgão competente, o IBAMA; sua aplicação deve estar em conformidade com os rótulos e bulas, e todos os procedimentos legais estipulados para seu uso devem ser estritamente seguidos.

Impacto ambiental: Transporte inadequado dos resíduos.

Medida mitigadora: A contratada deverá observar as leis municipais relacionadas ao transporte, resíduos volumosos e demais leis vigentes sobre o objeto do edital, bem como as particularidades das quais cerceiam o descarte de resíduos amparados por este edital, não cabendo reclamações posteriores, diante disso, acrescentar essa cláusula no edital.

Impacto ambiental: Excesso de ruídos durante a execução dos serviços.

Medida mitigadora: A contratada deverá utilizar equipamentos que possuam tecnologia mais silenciosa (baixo nível de emissão de ruídos), recomendação a ser acrescentada no edital.

16. JUSTIFICATIVA EM CUMPRIMENTO AO ART. 18, §2º DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021

Os elementos opcionais que não foram contemplados neste estudo foram dispensados por não se adequarem ao caso concreto, conforme permissivo do art. 18, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares, conclui-se que é viável esta contratação.

ANEXO 02

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a **contratação de serviços de natureza contínua de limpeza de terreno empregando-se a capina manual e/ou química e, roçagem com roçadeira mecânica lateral, executado por empresa especializada** (Tabela 1), com a finalidade de promover o cuidado e a manutenção das áreas compreendidas pelas Estações Elevatórias de Esgoto (EEE's), Estações de Tratamento de Esgoto (ETE's), Estações de Tratamento de Água (ETA's), Sede Administrativa e demais imóveis pertencentes ao Departamento Municipal de Água e Esgoto.

1.2. O escopo do objeto compreende ainda o fornecimento total de mão de obra, insumos, ferramentas, equipamentos e EPI'S, bem como a limpeza, recolhimento, transporte e desobstrução do local.

1.3. Os serviços de capina (manual e/ou química) e roçagem mecânica serão realizados sob demanda.

Tabela 1 – Orçamento Estimativo.

ITEM	MPE ou AC*	ESPECIFICAÇÃO	CADASTRO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	*	ROÇAMENTO COM ROÇADEIRA MECÂNICA. Poderá haver retenção de impostos.	148754	M2	530.136,25	0,49	259.766,76
2	*	SERVIÇO DE CAPINA MANUAL Poderá haver retenção de impostos.	133974	M2	7.570,95	2,68	20.290,14
3	*	CAPINA QUÍMICA para o controle de plantas consideradas nocivas. Poderá haver retenção de impostos.	148032	M2	14.266,83	1,40	19.973,56
TOTAL (Ver detalhes ANEXO 1)							300.030,46

1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns. De acordo com o art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Para além disso, a necessidade da Administração é comum, isto é, admite que a prestação seja realizada por qualquer fornecedor, de maneira indistinta, desde que atendidos os requisitos constantes neste Termo de Referência.

Valor Estimado

Conforme custos detalhados em anexo no final deste documento, o custo estimado total da contratação é de **R\$ 300.030,46 (trezentos mil e trinta reais e quarenta e seis centavos). Poderá haver retenção de impostos.**

1.5. O respectivo orçamento referencial é apresentado no **ANEXO 1**.

1.6. Os preços unitários máximos em planilha orçamentária, estimados, são fornecidos pela Administração e contemplam o **BDI (ANEXO 2) sobre os custos dos materiais e equipamentos de**

25,01% (parâmetro médio), observado o Acórdão nº 2.622/2013 -Plenário do TCU, com todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais, etc., necessários à completa execução do objeto.

1.7. Em se tratando de serviços prestados sob demanda, ou seja, na medida em que surgir a necessidade da instituição, a elaboração de um cronograma físico-financeiro amplo se torna inviável em virtude da impossibilidade de previsão de quais serviços serão prestados e suas dimensões. Diante deste cenário, caberá a fiscalização, mediante Ordem de Serviço emitida para cada serviço, estipular o prazo de execução.

1.8. Contudo, será admitido para cada Ordem de Serviço da CONTRATADA, a entrega de um cronograma físico-financeiro conforme modelo (**ANEXO 3**).

1.9. Embora a Lei Orçamentária Anual (LOA) preveja um montante de R\$400.000,00 para o exercício de 2024, conforme estabelecido pela Lei 14.150/2023, é importante considerar que a execução inicial está prevista para 09 meses, devido ao processo de licitação que ocorrerá no primeiro trimestre do referido ano. Portanto, para o ano de 2024, a contratação terá um valor médio mensal de R\$44.444,44, visando atender ao período mencionado de 09 meses. A contratação dos serviços é de natureza contínua e, caso atenda aos interesses do DMAE e à legislação aplicável, poderá ser prorrogada por até 120 meses. Assim, o valor inicial deverá ser revisado proporcionalmente, resultando então em um total de R\$533.333,33 para o ano de 2025, mais o reajuste de preços estipulado nas cláusulas específicas do contrato. Salienta-se que, devido à necessidade de adequação orçamentária no exercício atual, foi necessário ajustar o valor da ficha para R\$300.030,47, o que não afetará as estimativas para os próximos exercícios. previsão na LOA seja de R\$400.000,00 para o exercício de 2024, conforme lei 14.150/2023, a previsão de execução seria de 09 meses, já que o processo de licitação ocorreria no primeiro trimestre do exercício em questão. A contratação dos serviços é de natureza contínua, de tal forma que, se a prestação de serviços atender aos interesses do DMAE, bem como a legislação pertinente, poderá ser prorrogada por até 120 meses. A contratação para o ano de 2024 refere-se ao valor estimado de R\$400.000,00, para o período de 09 (nove) meses, com o valor médio de R\$44.444,44. No caso do interesse de prorrogação de prazo da vigência contratual terá o valor total estimado para o ano de 2025 em R\$533.333,33 com a previsão de reajuste de preços pelo INPC, conforme as cláusulas avençadas de reajuste de preços. Insta salientar que, devido a necessidade de adequação orçamentária do atual exercício, se fez necessário um ajuste na ficha atual para o valor de R\$ 300.030,46, não influenciando nas estimativas dos próximos exercícios.

Prazo de vigência

1.10. O prazo de vigência contratual será contado a partir da data de sua assinatura até 31/12/2024. Prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.10.1. O empenho deverá ser renovado a cada exercício.

1.10.2. A vantajosidade econômica da manutenção da contratação deverá ser atestada a cada exercício pelo gestor do contrato.

1.10.3. Caso a manutenção do contrato se torne desvantajosa, poderá ser procedida sua extinção, sem ônus, pelo gestor do contrato, nos termos do art. 106, inciso III e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.10.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é uma necessidade permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico.

Do Reajuste Contratual

- 1.11.** O preço definido no instrumento contratual será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da consolidação do orçamento estimado.
- 1.12.** É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do INPC (Índice de Preços do Consumidor) após 12 (doze) meses da data da consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, devendo o pedido ser formulado antes do advento da data base referente ao reajuste subsequente, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida;
- 1.13.** Os efeitos financeiros do reajuste em sentido estrito serão devidos a partir da solicitação da contratada;
- 1.14.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 1.15.** A data de consolidação do orçamento será definida pela Diretoria de Suprimentos.
- 1.16.** Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.
- 1.17.** A Contratada poderá solicitar o reajuste a qualquer tempo durante a vigência do contrato, até a data da prorrogação de sua vigência, observado o disposto no subitem nº 1.11 deste Termo.
- 1.18.** A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste e/ou reequilíbrio solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.
- 1.19.** Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** Considerando a necessidade imperativa de garantir a manutenção das áreas sob responsabilidade do Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE), bem como conter a expansão descontrolada da vegetação, a promoção de ambientes saudáveis e a preservação dos bens públicos.
- 2.2.** Considerando, ainda, que durante o período chuvoso, caracterizado pelas estações primavera/verão, há um aumento significativo da temperatura e da umidade relativa do ar, proporcionando condições ideais para o desenvolvimento acelerado de vegetação daninha, gramínea e rasteira, que crescem rentes ao solo.
- 2.3.** A capina e a roçagem com roçadeira mecânica lateral, incluindo a criação de aceiros são necessários não apenas para evitar a proliferação de insetos e répteis durante o período chuvoso, mas também para prevenir o alastramento de labaredas em caso de incêndio durante as secas. A criação de aceiros é uma medida preventiva fundamental para impedir a propagação do fogo, protegendo, assim, as áreas sob a responsabilidade do DMAE e garantindo a segurança pública.
- 2.4.** Observa-se que a execução dos serviços de capina e roçagem das áreas pertencentes ao DMAE reveste-se de extrema relevância, pois, caso não sejam realizados de forma adequada e regular, tais serviços configuram-se como um grave problema de saúde pública. Além disso, a falta de

manutenção das áreas prejudica sensivelmente a conservação e proteção dos bens patrimoniais sob responsabilidade da Autarquia.

2.5. É importante destacar que a manutenção da limpeza pública sempre desempenhou um papel fundamental na luta contra o mosquito *Aedes aegypti*, vetor de diversas doenças, incluindo dengue, Zika vírus, Chikungunya e febre amarela.

2.6. A contratação de uma empresa especializada para a execução dos serviços de capina e roçagem emerge como uma solução apropriada para atender às exigências estabelecidas nas diretrizes nacionais para o saneamento básico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no Estudo Técnico Preliminar como requisito previsto em lei especial.

Da Subcontratação

4.2. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos no Edital, a CONTRATADA poderá subcontratar, parcialmente, com terceiros, o desenvolvimento de atividades inerentes de menor relevância, acessórias ou complementares ao objeto licitado, sendo vedada a subcontratação total dos serviços.

4.3. A subcontratação parcial dos direitos e obrigações do contrato a terceiros, será permitida sendo limitada a 30% (trinta por cento) do valor global da proposta vencedora, mediante prévia e expressa autorização da Administração, sob pena de rescisão contratual, de pleno direito, independente de notificação judicial, sujeitando-se a CONTRATADA, a perda de sua caução.

4.4. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles fiscal e trabalhista.

4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6. Os contratos celebrados entre a CONTRATADA e terceiros, a que se refere o item anterior, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre estes e a CONTRATANTE.

4.7. A execução das atividades subcontratadas pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais.

Da Cláusula Anticorrupção

4.8. Em atendimento ao Decreto Municipal nº 18.389/2019, para esta contratação, A CONTRATADA

declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação, dentre elas, a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013) e o Decreto Municipal nº 18.389/2019 e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

4.9. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética, honesta e transparente na execução do objeto do presente instrumento.

4.10. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

4.10.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

4.10.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;

4.10.3. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil, salvo as exceções legalmente admitidas;

4.10.4. Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas de integridade da CONTRATANTE.

4.11. A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados. (Redação dada pelo Decreto Municipal nº 20234/2023).

Da exclusividade de participação de ME e EPP

4.12. A presente licitação será destinada à ampla concorrência, uma vez que não se enquadra em nenhuma das hipóteses do art. 48, inciso III da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pois o valor estimado para essa contratação é de R\$ 300.030,47 (trezentos mil e trinta reais e quarenta e sete centavos).

Da participação de consórcios

4.13. A vedação à participação de empresas consorciadas ou agrupadas justifica-se porque o Município de Uberlândia coaduna com o entendimento de que a admissão de consórcios nas licitações é recomendada quando o objeto licitado for considerado de alta complexidade ou vulto, pois nestes casos está diretamente relacionada com a ampliação da competitividade, no sentido de permitir a participação de empresas que, isoladamente, não atenderiam a todos os requisitos de qualificação técnica e/ou econômico-financeira exigidos no instrumento convocatório. Em se tratando de licitações destinadas à aquisição de equipamento e/ou contratação de serviços comuns, não se vislumbra restrição no universo de possíveis licitantes, pois as empresas participantes, em sua maioria, já apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira para a execução de contratos dessa natureza. Nestes casos, portanto, a vedação à participação de consórcios não acarretará em prejuízos à competitividade do certame, muito pelo contrário, o objetivo é justamente evitar que a reunião de empresas por meio de consórcios, quando poderiam estar ofertando lances de modo individual, reduza o número de licitantes com propostas independentes, o que diminuiria, consequentemente, a concorrência, não sendo demais atentar quanto ao aumento da possibilidade de

cartelização do mercado para manipular os preços nas licitações.

Da participação de cooperativas

4.14. Será permitida a participação de Sociedades Cooperativas, e serão exigidos para fins de habilitação jurídica os documentos previstos no Apêndice deste Termo.

Garantia da contratação

4.15. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no percentual de 5 (cinco)% do valor contratual.

4.15.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

4.15.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato, observada a regra do art. 96, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.15.3. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 180 (cento e oitenta dias) após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.16. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. Entende-se por capina e roçagem com roçadeira mecânica lateral, a remoção completa, rente à superfície do solo da vegetação "invasora" existente nas mesmas, seja ela herbácea (grama, capim) e/ou arbustiva (mamoneiras, assa-peixe, etc.), feito por meios manuais ou mecânicos.

5.2. Inclui no serviço a completa de remoção de tocos e raízes remanescentes de roçadas feitas anteriormente nos locais, com o emprego de enxadas, chibancas, picaretas ou ferramentas e instruções equivalentes; a raspagem de terra e barro; a varrição dos trechos capinados inclusive calçadas e sarjetas; e a limpeza adequada de todos os resíduos resultantes da operação, inclusive aqueles carregados para as calçadas ou sarjetas das áreas beneficiadas com serviço, se necessário com a varrição das mesmas. Ao fazer o amontoamento e o acondicionamento dos resíduos, deve-se evitar a obstrução de áreas.

5.3. O padrão de acabamento esperado é a completa remoção da vegetação "invasora".

5.4. Caso haja algum impedimento para execução do serviço, como por exemplo, um carro estacionado, um evento particular ou público em algum logradouro ou qualquer outro impedimento, a CONTRATADA não ficará isenta da responsabilidade de executar o serviço no local em outro momento.

5.5. Quando um serviço de capina e roçagem programado deixar de ser realizado por negligência e/ou ocorrerem danos às áreas ou aos usuários, a CONTRATADA será responsável e responderá diretamente por tais fatos.

5.6. O serviço de capina e roçagem com roçadeira mecânica lateral deverá ser realizado durante o horário comercial, de segunda a sexta-feira, em conformidade com as solicitações emitidas pela Supervisão de Controle de Bens Patrimoniais - Núcleo de Conservação Predial, podendo sofrer alterações mediante autorização do Fiscal e do Gestor do contrato.

5.7. Se a CONTRATADA não possuir instalações no município de Uberlândia - MG, deverá designar um encarregado geral para atuar como seu representante no referido município.

5.8. Os instrumentos, materiais, equipamentos e equipes de trabalho apresentados pela CONTRATADA para a execução dos serviços deverão estar disponíveis no prazo de até **7 (sete) dias corridos** a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço.

5.9. O DMAE reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar a substituição de ferramentas e equipamentos que não estejam em conformidade com os requisitos dos serviços.

5.10. Os valores cotados devem incluir todos os custos que afetam direta e indiretamente a prestação dos serviços.

5.11. A responsabilidade pela aquisição dos equipamentos necessários cabe à CONTRATADA.

Escopo da execução do objeto

5.12. A prestação dos serviços engloba o fornecimento de todos os insumos, máquinas, ferramentas, mão de obra, transporte e alimentação dos funcionários, com o custo total a ser integralmente contemplado no valor global da proposta.

5.13. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os trabalhadores o seguinte conjunto mínimo de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs): uniforme, boné, protetor solar para nuca e testa, capa de chuva, luva de raspa, luva de vaqueta, protetor auricular, óculos de proteção, protetor solar, perneira, botina e quaisquer outros itens necessários para mitigar os riscos de acidentes de trabalho.

5.14. Para a execução da capina química e roçagem mecânica, devem ser utilizados os seguintes equipamentos e ferramentas: bomba costal, roçadeira mecânica lateral, enxadas, pás, garfos, rastelos, foices, carrinhos de mão, cones de sinalização. A mão de obra deve estar devidamente equipada com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, os quais devem ser inspecionados pelo fiscal do contrato.

5.15. Todos os materiais resultantes da capina e roçagem mecânica devem ser coletados no local de forma a não obstruir passagens. Os detritos recolhidos não podem ser queimados em nenhuma circunstância.

5.16. A capina química em ambientes não agrícolas localizados em áreas interseccionais ou inseridos em ambientes urbanos somente poderá ser empregada se esses ambientes forem de acesso restrito e controlado, com a possibilidade de isolamento durante a aplicação do produto. Ademais, a utilização de produtos químicos deve obedecer às seguintes condições: os produtos devem estar devidamente registrados perante o órgão competente, o IBAMA; sua aplicação deve estar em conformidade com os rótulos e bulas; e todos os procedimentos legais estipulados para seu uso devem ser estritamente seguidos.

5.17. A fiscalização do contrato deve acionar o Núcleo de Medicina e Segurança do Trabalho (NMST- DMAE) para verificar o cumprimento das exigências estabelecidas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NRs) em relação às condições de atendimento.

5.18. Os funcionários da CONTRATADA devem se apresentar nos locais de trabalho devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás com seus respectivos nomes.

5.19. Na impossibilidade do cumprimento dos prazos estabelecidos na Ordem de Serviço (por força maior), a CONTRATADA deverá apresentar justificativa a CONTRATANTE, o que será avaliado pelo fiscal do contrato.

5.20. Os serviços serão executados em Estações Elevatórias de Esgoto (EEE's), Estações de Tratamento de Esgoto (ETE's), Estações de Tratamento de Água (ETA's), Sede Administrativa e demais imóveis pertencentes ao Departamento Municipal de Água e Esgoto (Tabela 2).

Tabela 2 – Locais previstos para a execução dos serviços e estimativa de áreas.

ÁREAS ESTIMADAS EEE's			ÁREAS ESTIMADAS ETE's		
IMÓVEL	Finalidade	Remanescente (m²)	IMÓVEL	Finalidade	Remanescente (m²)
EEE	Aclimação	5.000,00	ETE	Aclimação	14.200,00
EEE	Alphaville III	570,00	ETE	Uberabinha	52.221,00
EEE	Alto Umuarama I	420,00	ETE	Ipanema	21.942,00
EEE	Alto Umuarama II	500,00		TOTAL	88.363,00
EEE	Alvorada	123,70		CAPINA QUÍMICA	0,00
EEE	Bem Viver	246,50		ROÇAGEM MECÂNICA	106.035,60
EEE	Bem Viver Sul	440,00		CAPINA MANUAL	1.590,53
EEE	CEL 1	313,00			
EEE	CEL 2	340,30			
EEE	Celebridade	306,70			
EEE	Cidade Jardim I	445,80			
EEE	Cidade Jardim II	230,70			
EEE	Colorado	281,00			
EEE	Cvrela	613,10			
EEE	Dona Zulmira	385,00			
EEE	Fruta do Conde I	563,00			
EEE	Fruta do Conde II	900,00			
EEE	Fruta do Conde III	500,00			
EEE	Jaraguá	511,55			
EEE	Jardim Canaã	739,60			
EEE	Jardim Célia	255,20			
EEE	Jardim Genova	1.042,40			
EEE	Jardim Ipanema	500,70			
EEE	Jardim Maanaim	301,50			
EEE	Jardim Sucupira	476,00			
EEE	Jardim Vica	139,70			
EEE	Jd. das Palmeiras	443,10			
EEE	Jd. das Palmeiras	241,20			
EEE	Joana D'Arc I	471,50			
EEE	Joana D'Arc II	463,00			
EEE	Luizote IV	390,00			
EEE	Minas Gerais	560,30			
EEE	Monte Hebron	473,00			
EEE	Morada Nova I	464,10			
EEE	Morada Nova II	441,20			
EEE	Morada Nova III	443,50			
EEE	Morada Nova IV	439,00			
EEE	Morada Nova V	396,50			
EEE	Morada Nova VI	429,00			
EEE	Morada Nova VIII	641,40			
EEE	Morada Nova VIII	3.550,00			
EEE	Morumbi B1	960,80			
EEE	Morumbi B2	424,47			
EEE	Morumbi B3	858,50			
EEE	Morumbi B4	1.093,80			
EEE	Morumbi B5	624,00			
EEE	Nascente do Vale I	450,00			
EEE	Nascente do Vale	450,00			
EEE	Novo Mundo I	243,10			
EEE	Novo Mundo II	490,70			
EEE	Pequis I	433,30			
EEE	Pequis II	354,00			
EEE	Pequis III	261,00			
EEE	Polo Tecnológico	350,00			
EEE	Portal do Vale II	468,00			
EEE	Reserva dos Ypes	489,40			
EEE	São Bento	545,00			
EEE	Seringueiras	552,60			
EEE	Shopping Park I	569,70			
EEE	Shopping Park II	292,00			
EEE	Splendido	509,20			
EEE	Talman	1.273,50			
EEE	Terra Nova	355,00			
EEE	Tubalina	2.823,00			
EEE	Umuarama	90,50			
EEE	Verde Vida I	450,00			
EEE	Verde Vida II	450,00			
EEE	Vida Nova	256,30			
EEE	Zaire Rezende	233,90			
	TOTAL	42.344,02			
	CAPINA QUÍMICA	8.468,80			
	ROÇAGEM MECÂNICA	76.219,24			
	CAPINA MANUAL	762,19			

ÁREAS ESTIMADAS DIVERSAS		
IMÓVEL	Finalidade	Remanescente (m²)
	Captação	19.326,25
ETA	Bom Jardim	14.566,00
ETA	Capim Branco	73.450,00
ETA	Sucupira	104.329,80
Fab. Tubos	Marta Helena	7.547,00
Reserv.	Alvorada	3.709,40
Reserv.	Canaã	1.826,80
Reserv.	CEASA	4.454,00
Reserv.	CDI - Industrial	1.644,80
Reserv.	Custódio Pereira	23.690,00
Reserv.	Luizote	1.494,00
Reserv.	São Jorge	4.110,20
Reserv.	Santo Inácio	7.844,30
Sede Adm.	Central	4.675,00
Ter. Sede	Central	11.893,63
Ter. Custód.	Custódio Pereira	5.340,00
	TOTAL	289.901,18
	CAPINA QUÍMICA	5.798,02
	ROÇAGEM MECÂNICA	347.881,42
	CAPINA MANUAL	5.218,22

RESUMO	
Capina Química	
Total (m2)	14.266,83
Roçagem Mecânica	
Total (m2)	530.136,25
Capina Manual	
Total (m2)	7.570,95

5.21. A Ordem de Serviço para a capina química deverá seguir todas as condições exigidas para a perfeita execução das atividades.

5.22. A segurança dos usuários e trabalhadores durante a execução dos serviços é integralmente responsabilidade da CONTRATADA, que também será responsabilizada por quaisquer acidentes subsequentes relacionados à prestação dos serviços.

5.23. A CONTRATADA é responsável por organizar a equipe de trabalho necessária para a realização dos serviços nas áreas designadas pelo DMAE. Cabe à CONTRATADA analisar e fornecer o número apropriado de funcionários e ferramentas para executar as atividades dentro do prazo estabelecido, respeitando a área indicada para atendimento na Ordem de Serviço.

5.24. A CONTRATADA é responsável por fornecer aos funcionários treinamento adequado, realizar exames médicos admissionais e periódicos, bem como assegurar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) em conformidade com as normas vigentes e as Portarias do Ministério do Trabalho.

5.25. Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para a CONTRATANTE, e que não tenham sido autorizados e aprovados, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo a CONTRATADA qualquer alegação em contrário.

5.26. O recebimento/aprovação dos serviços pelo DMAE não exime o fornecedor de sua responsabilidade civil por eventuais ocorrências de qualidade ou quantidade, bem como por quaisquer discrepâncias em relação às especificações previamente estipuladas, que possam ser identificados posteriormente. A fiscalização observará as prerrogativas legais e regulamentares estabelecidas para tal situação.

5.27. Todos os serviços serão supervisionados e fiscalizados pelo Núcleo de Conservação Predial.

5.28. A estimativa é de que os serviços de capina química abranjam uma área total de 14.266,83 m², com uma frequência prevista de aproximadamente 02 (duas) vezes ao ano.

5.29. Por outro lado, o serviço de roçagem mecânica deve ser executado em todas as demais áreas de propriedade do DMAE, abrangendo área total de 530.136,25 m², considerando a frequência estimada de cerca de 03 (três) vezes ao ano para as Estações Elevatórias de Esgoto e 02 (duas) vezes ao ano para as demais áreas.

5.30. Aproximadamente 1,5% (um e meio por cento) da área destinada à roçagem mecânica necessitará de capina manual, correspondendo a 7.570,95 m².

5.31. As áreas dos locais mencionados na planilha acima têm natureza estritamente estimativa contratual. A definição dos serviços e das áreas a serem abrangidas será de responsabilidade do Fiscal do Gestor de Contrato, podendo incluir locais que, até a data deste termo, ainda não tenham sido recebidos e incorporados ao patrimônio imobiliário do DMAE.

Especificação da garantia do serviço

5.32. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido no art. 26 da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de

execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados conforme o Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8.1. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

6.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à

execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.10.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.14. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.14.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Além do previsto neste termo, os procedimentos a serem adotados nos processos de liquidação e pagamento deverão observar o disposto na Portaria Conjunta SMF/CGM nº 19, de 13 de setembro de 2023.

7.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.3.1. Não produzir os resultados acordados;

7.3.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências

de caráter técnico e administrativo.

- 7.5.** Ao receber os serviços, é necessário realizar uma revisão da limpeza das áreas trabalhadas, verificando a remoção de todos os resíduos resultantes da execução.
- 7.6.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.7.** O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.8.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico/administrativo/setorial do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.9.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.10.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.11.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.12.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.13.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para adotar as providências cabíveis.
- 7.14.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo fiscal do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 20.154/2023 ou outro instrumento que vier a substituí-lo ou regulamentá-lo.
- 7.15.** Para os itens de contratação cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.
- 7.16.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.17.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de

inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.19. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 125, inciso I do Decreto Municipal nº 20.154 de 1º de fevereiro de 2023.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

7.24. Haverá retenção na fonte do imposto de renda – IR, nos termos do Decreto Municipal nº 20.086/2022 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, inclusive no que se refere às isenções.

7.25. As notas fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 20.086/2022, sob pena de não aceitação por parte do CONTRATANTE.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.27. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/ 2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, conforme seção anterior, nos termos do art. 125, inciso II do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

7.34. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.35. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,50% (meio por cento) ao mês, ou 6,00% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

I – Índice de Compensação Financeira, capitalizado diariamente em regime de juros simples, à taxa nominal de 6,0% (seis por cento) ao ano, ou de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Cálculo do parâmetro “I”

$$I = (TX/100) / 365 = (6/100) / 365 = 0,00016438.$$

$$TX = 6,0\% \text{ a.a.}$$

VP = Valor do pagamento, ou da parcela em atraso.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

Forma de Pagamento

7.36. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

- 7.37.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.38.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis e conforme previsto neste documento.
- 7.39.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.40.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.41.** Não serão retidos os valores correspondentes ao IR, conforme hipóteses do art.4º, IN 1.234/2012.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações do CONTRATANTE

- 8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 8.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8.** Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.10.** Deverá ser observado o prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, fixado no art. 112 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, caso não haja disposição legal ou prazo específico estabelecido no Termo de Referência, sendo admitida a prorrogação uma vez, por igual

período, desde que motivado;

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Obrigações do contratado

8.13. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.14. Entregar o objeto nas quantidades, prazos e condições pactuadas, acompanhado do manual, folders, catálogo, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

8.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

8.16. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso não tenha sido fixado prazo diverso no Termo de Referência;

8.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.20. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

8.21. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.22. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.23. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for

definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.24. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.25. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

8.26. Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

8.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.29. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.30. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;

8.31. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;

8.32. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.33. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

8.34. Reitera-se que a capina química é uma atividade que requer cuidados específicos para garantir a segurança dos trabalhadores, a proteção do meio ambiente e o cumprimento das regulamentações e que esta atividade deve adotar cuidados como:

✓ **Conhecimento das substâncias químicas:** Os trabalhadores envolvidos na capina química devem ser devidamente treinados e capacitados sobre os produtos químicos que serão utilizados. Isso inclui a identificação das substâncias, seus riscos e precauções.

✓ **Armazenamento e manuseio seguro de produtos químicos:** Os produtos químicos devem ser armazenados de acordo com as normas de segurança, garantindo que estejam fora do alcance de crianças e pessoas não autorizadas. A manipulação dos produtos químicos deve ser de

maneira segura, seguindo as instruções do rótulo.

✓ **Controle de exposição:** Evitar a exposição desnecessária dos trabalhadores aos produtos químicos, limitando o tempo de exposição e mantendo a distância segura dos locais de aplicação.

✓ **Ventilação:** Garantir ventilação adequada durante a aplicação dos produtos químicos para reduzir a concentração de vapores tóxicos no ambiente.

✓ **Sinalização e isolamento:** Sinalizar as áreas onde a capina química está sendo realizada e isolar para evitar a entrada de pessoas não autorizadas.

✓ **Descarte de embalagens e resíduos:** Recolher e descartar adequadamente as embalagens vazias e outros resíduos relacionados à capina química, de acordo com as regulamentações locais.

✓ **Acompanhamento pós-aplicação:** Monitorar a área após a aplicação para garantir que os produtos químicos tenham se dissipado e que seja seguro para a entrada de pessoas e animais.

8.35. No caso de vistoria prévia serão exigidos documentos descritos no subitem nº 9.13, conforme exigência no art. 63, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor e o critério de julgamento serão selecionados por meio da realização de procedimento definido pela Diretoria de Suprimentos.

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante atender os itens a seguir.

9.3. Em caso de contratação de ME ou EPP cuja natureza do serviço vede o recolhimento na forma do SIMPLES NACIONAL nos termos do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a mesma deverá, nos moldes e prazos estabelecidos na Receita Federal, promover seu desenquadramento do Simples Nacional, na forma do art. 30, § 1º, inc. II, da mesma Lei.

Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

9.4. Serão exigidos para fins de habilitação jurídica os documentos previstos no Apêndice deste Termo.

VISTORIA PRÉVIA

9.5. A vistoria prévia facultativa pode ser substituída por declaração de que a contratada tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços.

9.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

9.7. Será facultado ao licitante a avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao

interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 16 horas.

9.8. O interessado deverá entrar em contato com a equipe técnica da demandante através do e-mail dmaepatrimonio@gmail.com até 02 (dois) dias antes da sessão de licitação para marcar a vistoria.

9.9. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, sendo vedada a realização de visitas com mais de um licitante ao mesmo tempo.

9.10. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

9.11. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

9.12. A vistoria prévia facultativa pode ser substituída por declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços.

9.13. A licitante, comparecendo presencialmente ou não à vistoria técnica, deverá emitir um dos seguintes documentos que serão apresentados juntamente com a documentação técnica, conforme subitem nº 8.35 deste Termo de Referência.:

9.13.1. atestar que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço após a realização da visita.

9.13.2. atestar que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço mesmo sem ter realizado a visita.

9.13.3. declarar formalmente, por meio do respectivo responsável técnico, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação independentemente da visita.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Os documentos de qualificação técnica abaixo serão avaliados pela área técnica do órgão Demandante responsável pela elaboração deste Termo, que manifestará pelo deferimento ou indeferimento de cada documento.

10.1.1. Havendo necessidade de esclarecimentos, a área técnica do órgão Demandante poderá solicitar ao Pregoeiro a realização de diligências visando a complementação ou elucidação dos documentos de qualificação técnica.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

10.2. A licitante deverá comprovar estar apta a prestar os serviços, objeto da presente licitação, por meio de atestado firmado por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a qualificação da empresa.

10.3. Os serviços devem ser prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos.

10.4. A licitante deve apresentar Atestado de Capacidade Técnica Operacional (ACTO) que comprove a ter prestado atividades de roçagem com roçadeira mecânica lateral, atendendo ao

quantitativo mínimo de 30% (trinta por cento) da área total estimada, ou seja, os atestados devem comprovar a execução de serviço igual ou similar em área de 165.000 m² (arredondado). Tendo em vista que o serviço de roçagem com roçadeira mecânica lateral corresponde a 96% (noventa e seis por cento) da área total licitada, sendo essa a parcela de maior relevância do objeto da licitação, conforme art. 67, §1º da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

10.5. Serão aceitos exclusivamente atestados emitidos em favor da licitante após a conclusão do contrato assumido ou decorrido o prazo mínimo de 01 (um) ano do início de sua execução. Contudo, essa aceitação poderá ocorrer em prazo inferior, desde que atenda ao escopo requerido e observe os critérios de quantitativo mínimo previamente estabelecidos.

10.6. A determinação da similaridade exigida será obtida pela abrangência dos itens de maior relevância técnica e valor significativo, que deverá(ão) constar no ACTO.

10.7. Será permitida a apresentação de somatória dos atestados técnicos, de um único CNPJ, não podendo, cada um deles, apresentar menos de 10% (dez por cento) da capacidade total exigida.

10.8. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.9. Os atestados serão analisados por desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

10.10. Apresentar declaração de compromisso de manter na condução dos serviços, preposto devidamente qualificado.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente desta aquisição correrá por conta da dotação orçamentária 17.01.17.122.7001.2.381.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, referente ao ano de 2024.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ANEXO 1: ORÇAMENTO REFERENCIAL

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA									
ITEM	REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	CUSTO UNITÁRIO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO	QTD. (M2)	PREÇO TOTAL
1	Serviços de natureza contínua de limpeza de terreno empregando-se a capina manual e/ou química e roçagem com roçadeira mecânica lateral.								
11	SUDECAP	03.0105	ROÇAMENTO COM ROÇADEIRA MECÂNICA	M ²	R\$ 0,39	25,01	R\$ 0,49	530.136,25	259.766,76
12	SUDECAP	03.0101	CAPINA MANUAL DE TERRENO	M ²	R\$ 2,14	25,01	R\$ 2,68	7.570,95	20.290,14
13	COMPOSIÇÃO	CP001	CAPINA QUÍMICA	M ²	R\$ 1,12	25,01	R\$ 1,40	14.266,83	19.973,56
TOTAL									300.030,46

COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO - CPU (R\$)								
CP001 – EXECUÇÃO DE CAPINA QUÍMICA (M2)								R\$ 1,12
ORIGEM DO PREÇO	TIPO DE ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	CUSTO UNITÁRIO	COEFICIENTE	CUSTO TOTAL	OBSERVAÇÃO
SINAPI (desonerada 12/23)	COMPOSIÇÃO	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEM.	H	R\$ 18,12	0,01	R\$ 0,18	(*)
INTERNET (01/24)	INSUMO	ININ01	HERBICIDA MATA MATO GLIFOSATO	L	R\$ 30,90	0,03	R\$ 0,93	(**)
SINAPI (desonerada 12/23)	COMPOSIÇÃO	95217	PULVERIZADOR ELÉTRICO – VAZÃO	H	R\$ 0,70	0,01	R\$ 0,01	

(*) CONSIDERA-SE QUE UM SERVENTE CONSEGUE EXECUTAR A CAPINA QUÍMICA EM UMA ELEVATÓRIA (EM TORNO DE 300M2) EM UM PERÍODO DE 04hrs.

(**) DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO, 30ML DO MESMO, SERVEM PARA REALIZAR A CAPINA QUÍMICA EM 1M2

ANEXO 2: COMPOSIÇÃO DO BDI.

 Composição BDI - DMAE - Departamento Municipal de Água e Esgoto				
Contratação de serviços de natureza contínua de limpeza de terreno empregando-se a capina manual e/ou química e roçagem com roçadeira mecânica lateral, para atendimento à Supervisão de Controle de Bens Patrimoniais - Núcleo de Conservação Predial.				
COMPOSIÇÃO DO BDI - SERVIÇOS				
Fórmula para Integração do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) - *Fornecimento de materiais e equipamentos				
Conforme Acórdão 2.369/2011 e Revisão 2622-37/13 (TC 036.076/2011-2)				
Itens Componentes do BDI				
1.	Administração Central da Contratada (AC%)		3,45%	
2.	Encargos Financeiros (EF%)		0,85%	
3.	Taxa de Risco, Seguros e Garantia (RG%)		1,33%	
3.1	Taxa de Risco	0,85%		
3.2	Seguros e Garantias	0,48%		
4.	Lucro (L%)		5,11%	
5.	Impostos e Tributos (IT%)		11,15%	
	PIS	0,65%		
	Seguridade Social (COFINS)	3,00%		
	CPMF	0,00%		
	Percentuais Variáveis			
	CSLL*	0,00%		
	IRPJ*	0,00%		
	ISSQN	3,00%		
	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RENDA BRUTA	4,50%		
6.	BDI sobre o <u>Custo Total Direto</u>		25,01%	
*Tributos não repassáveis à administração pública				

ANEXO 3: MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CONTRATO: XXXXX OBJETO: XXXXXX LOCAL: XXXX DATA: XX/XX/XXXX ORDEM DE SERVIÇO: XXXX/XXXX												
CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO					PRAZO DE EXECUÇÃO (SEMANA / QUINZENA / MÊS)							
Item SERVIÇOS	DESCRIÇÃO	QTD. (M2)	PREÇO UNITÁRIO (COM BDI)	PREÇO TOTAL	01		02		03		04	
1	SERVICO XXX		R\$	R\$ -	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
2	SERVICO XXX		R\$	R\$ -	R\$	%						
3	SERVICO XXX		R\$	R\$ -	R\$	%	R\$	%				
4	SERVICO XXX		R\$	R\$ -					R\$	%	R\$	%
X	SERVICO XXX		R\$	R\$ -					R\$	%	R\$	%
TOTAL DO PERÍODO				R\$	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
TOTAL ACUMULADO				%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%

APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- A. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- B. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- C. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- D. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- E. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- F. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- G. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- H. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
1. Em caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
 2. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

3. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 4. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 5. O registro previsto na Lei Federal nº 5.764, de 1971, art. 107;
 6. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
 7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - a) ata de fundação;
 - b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - d) editais de convocação das três últimas assembleias geraisextraordinárias;
 - e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
 8. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- I. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto Federal nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- J. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- K. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- L. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- M. Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- N. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, conforme art. 195, §3º da CRFB/1988;
- O. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- P. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Q. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- R. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- S. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- T. Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 68, inciso VI Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade

Habilitação econômico-financeira

A documentação para habilitação econômico-financeira, caso exigida, consta no Termo de Referência.

Qualificação técnica

A documentação para qualificação técnica, caso exigida, consta no Termo de Referência.

ANEXO 03

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços a seguir discriminada, em cumprimento ao determinado na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 20.154/2023, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021 SEGES– ME.

1 - OBJETO: Capina química, manual e roçagem com a finalidade de promover a manutenção das áreas pertencentes ao DMAE.

2 - PERÍODO DE REALIZAÇÃO: Consolidação no mapa dia 01/02/2024.

3 - METODOLOGIA APLICADA: o valor de referência foi aferido por meio de () Média () Mediana () Menor Preço (x) Outra: Valores apresentados neste relatório foram estimados pela Diretoria Administrativa. Em conformidade com art.75 inciso 1,2 da Instrução Normativa nº 65/2021/ME

4 - ANÁLISE DA PESQUISA

Os valores apresentados neste relatório foram estimados pela Diretoria Administrativa.

Objeto	Valor
Roçamento com roçadeira mecânica Poderá haver retenção de impostos	R\$ 259.766,76
Serviço de capina manual Poderá haver retenção de impostos	R\$ 20.290,15
Capina Poderá haver retenção de impostos	R\$ 19.973,56

ORÇAMENTO REFERENCIAL

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA									
ITEM	REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	CUSTO UNITÁRIO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO	QTD. (M2)	PREÇO TOTAL
1	Serviços de natureza contínua de limpeza de terreno empregando-se a capina manual e/ou química e roçagem com roçadeira mecânica lateral.								
11	SUDECAP	03.0105	ROÇAMENTO COM ROÇADEIRA MECÂNICA	M²	R\$ 0,39	25,01	R\$ 0,49	530.136,25	259.766,76
12	SUDECAP	03.0101	CAPINA MANUAL DE TERRENO	M²	R\$ 2,14	25,01	R\$ 2,68	7.570,95	20.290,14
13	COMPOSIÇÃO	CP001	CAPINA QUÍMICA	M²	R\$ 1,12	25,01	R\$ 1,40	14.266,83	19.973,56
TOTAL									300.030,46

COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO - CPU (R\$)								
CP001 – EXECUÇÃO DE CAPINA QUÍMICA (M2)								R\$ 1,12
ORIGEM DO PREÇO	TIPO DE ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	CUSTO UNITÁRIO	COEFICIENTE	CUSTO TOTAL	OBSERVAÇÃO
SINAPI (desonerada 12/23)	COMPOSIÇÃO	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEM.	H	R\$ 18,12	0,01	R\$ 0,18	(*)
INTERNET (01/24)	INSUMO	ININ01	HERBICIDA MATA MATO GLIFOSATO	L	R\$ 30,90	0,03	R\$ 0,93	(**)
SINAPI (desonerada 12/23)	COMPOSIÇÃO	95217	PULVERIZADOR ELÉTRICO – VAZÃO	H	R\$ 0,70	0,01	R\$ 0,01	

(*) CONSIDERA-SE QUE UM SERVENTE CONSEGUE EXECUTAR A CAPINA QUÍMICA EM UMA ELEVATÓRIA (EM TORNO DE 300M2) EM UM PERÍODO DE 04hrs.

(**) DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO, 30ML DO MESMO, SERVEM PARA REALIZAR A CAPINA QUÍMICA EM 1M2.

COMPOSIÇÃO DO BDI

 Composição BDI - DMAE - Departamento Municipal de Água e Esgoto			
Contratação de serviços de natureza contínua de limpeza de terreno empregando-se a capina manual e/ou química e roçagem com roçadeira mecânica lateral, para atendimento à Supervisão de Controle de Bens Patrimoniais - Núcleo de Conservação Predial.			
COMPOSIÇÃO DO BDI - SERVIÇOS			
Fórmula para Integração do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) - *Fornecimento de materiais e equipamentos			
Conforme Acórdão 2.369/2011 e Revisão 2622-37/13 (TC 036.076/2011-2)			
Itens Componentes do BDI			
1.	Administração Central da Contratada (AC%)		3,45%
2.	Encargos Financeiros (EF%)		0,85%
3.	Taxa de Risco, Seguros e Garantia (RG%)		1,33%
3.1	Taxa de Risco	0,85%	
3.2	Seguros e Garantias	0,48%	
4.	Lucro (L%)		5,11%
5.	Impostos e Tributos (IT%)		11,15%
	PIS	0,65%	
	Seguridade Social (COFINS)	3,00%	
	CPMF	0,00%	
	Percentuais Variáveis		
	CSLL*	0,00%	
	IRPJ*	0,00%	
	ISSQN	3,00%	
	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RENDA BRUTA	4,50%	
6.	BDI sobre o <u>Custo Total Direto</u>		25,01%
*Tributos não repassáveis à administração pública			

ANEXO 04

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Processo Licitatório nº 062/2024	Proposta de Preços “Menor Preço” - Global	Modalidade Pregão Eletrônico
O DMAE, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes, torna público que será aberto o Processo Licitatório em epígrafe no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br .		
Data da Expedição: 02/05/2024	Data do encerramento do recebimento das Propostas às 09h00min do dia 23 de maio de 2024 (horário de Brasília – DF)	
Razão Social	CNPJ	
Endereço (Bairro, CEP, etc.)	Inscrição Estadual	
Cidade/UF	Telefone/Fax E-mail	
E-mail corporativo para recebimento dos documentos da licitação:		
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza contínua de capina manual e/ou química, bem como roçagem com roçadeira mecânica lateral, para promover o cuidado e a manutenção das áreas pertencentes ao DMAE, em atendimento à Diretoria de Administrativa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como as especificações abaixo:		

Item	Unid.	Quat.	Descrição Item	Valor unitário (m²)	Valor total
01	M²	530.136,25	Roçamento com roçadeira mecânica.		
02	M²	7.570,95	Serviço de capina manual		
03	M²	14.266,83	Capina química para o controle de plantas consideradas nocivas.		

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
Item	Descrição do item	Unid.	Custo unitário	BDI (%)	Preço unitário	Qtd. (m2)	Preço total
Serviços de natureza contínua de limpeza de terreno empregando-se a capina manual e/ou química e roçagem com roçadeira mecânica lateral.							
01	Roçamento com roçadeira mecânica	M²					
02	Capina manual de terreno	M²					
03	Capina química	M²					
TOTAL							

COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO - CPU (R\$)	
CP001 – EXECUÇÃO DE CAPINA QUÍMICA (M2)	R\$

	Descrição do item	Unid.	Custo unitário	Coeficiente	Custo total	Observação
3	Servente com encargos complem.	H				(*)
	Herbicida mata mato glifosato – conc. 480gr/l	L				(**)
	Pulverizador elétrico – vazão 2L/min	H				

(*) CONSIDERA-SE QUE UM SERVENTE CONSEGUE EXECUTAR A CAPINA QUÍMICA EM UMA ELEVATÓRIA (EM TORNO DE 300M2) EM UM PERÍODO DE 04hrs.

(**) DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO, 30ML DO MESMO, SERVEM PARA REALIZAR A CAPINA QUÍMICA EM 1M2

Composição BDI - DMAE - Departamento Municipal de Água e Esgoto	
Contratação de serviços de natureza contínua de limpeza de terreno empregando-se a capina manual e/ou química e roçagem com roçadeira mecânica lateral, para atendimento à Supervisão de Controle de Bens Patrimoniais - Núcleo de Conservação Predial.	
COMPOSIÇÃO DO BDI - SERVIÇOS	
Fórmula para Integração do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) - *Fornecimento de materiais e equipamentos Conforme Acordão 2.369/2011 e Revisão 2622-37/13 (TC 036.076/2011-2)	
Itens Componentes do BDI	
1. Administração Central da Contratada (AC%)	
2. Encargos Financeiros (EF%)	
3. Taxa de Risco, Seguros e Garantia (RG%)	
3.1 Taxa de Risco	
3.2 Seguros e Garantias	
4. Lucro (L%)	
5. Impostos e Tributos (IT%)	
PIS	
Seguridade Social (COFINS)	
CPMF	
Percentuais Variáveis	
CSLL*	
IRPJ*	
ISSQN	
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RENDA BRUTA	
6. BDI sobre o <u>Custo Total Direto</u>	
*Tributos não repassáveis à administração pública	

Valor total: R\$ _____ (_____)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente deste processo licitatório, instaurado pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, que:

1- Aceitamos plena, total e expressamente os termos e condições do Edital, em todas as fases da licitação, e ainda assumimos inteira responsabilidade pela veracidade de cada um dos documentos

apresentados, como também pela anuência das declarações na fase do credenciamento específico para este pregão, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

2 - Nos preços propostos estão inclusos todos os impostos, taxas e todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação objeto da licitação em referência.

3 - Estamos cientes que o DMAE procederá à fiscalização da entrega dos itens, em caso de rejeição, os mesmos serão substituídos às custas da contratada;

4 - Manteremos a proposta pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de apresentação da proposta, sob pena das sanções previstas na *Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores*;

5 - Que se vencedora da licitação, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados, por seus empregados, eximindo o DMAE de quaisquer reclamações e indenizações, sendo de sua total responsabilidade cível o ressarcimento público, danos que vier a causar ao patrimônio público;

6 - Submetemo-nos às condições de faturamento, pagamento e outros conforme definido no Termo de Referência

7 - Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n. 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, enquanto fornecedora do equipamento sem prejuízo das demais legislações vigentes.

Assinatura da licitante:	Data:
Nome:	RG/CPF:

DADOS BANCÁRIOS

Os dados bancários para efeito de pagamento deverão ser da licitante inscrita no CNPJ/MF e endereço fornecido na documentação de habilitação e proposta, não sendo possível a substituição dos mesmos.

Banco	Código Banco
Agência	Conta Corrente
Operação (se na Caixa)	Corrente/Poupança

DADOS PARA FUTURO CONTRATO COM UM OU MAIS REPRESENTANTES

Dados do(s) representante(s) legal(ais) da empresa que assinará(ão) o termo de Contrato, conforme consta no Contrato Social ou Procuração (se for anexar a mesma), caso esta empresa seja a vencedora do referido certame licitatório:

Nome:	Profissão:
Nacionalidade:	Estado Civil:
Identidade/Órgão/Data emissão:	CPF/MF:
Endereço completo:	Cidade:
Cargo/função:	
Nome:	Profissão:
Nacionalidade:	Estado Civil:
Identidade/Órgão/Data emissão:	CPF/MF:
Endereço completo:	Cidade:
Cargo/função:	

Nome Arquivo: EDITAL PE 062.2024 SERVICOS DE ROCAMENTO E CAPINA.pdf

Documento não assinado de forma digital e anexado por 70197567193

Certificado: INEXISTENTE

Data: 02/05/2024 10:47:48

ASSINATURA DIGITAL

3220ba2f7c1323bf10f5aabb3afd6dac